



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.411-A, DE 2004

(Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Política" no currículo escolar à partir da 5ª série; tendo parecer da Comissão de Educação e Cultura, pela rejeição deste e do nº 4634/2004, apensado (relator: DEP. GASTÃO VIEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Projeto apensado: 4.634/2004

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º- A disciplina “Política” passa a incluir o currículo escolar, a partir da 5ª série, nas escolas públicas e particulares do país.

Parágrafo Único: A partir da 5ª série, a disciplina “Política”, deverá ser abordada em âmbito municipal, orientando os alunos sobre o funcionamento das Câmaras de Vereadores e do Executivo Municipal, bem como a política partidária local e, assim, progressivamente, até o último ano do 2º grau, quando estiver esgotada a disciplina em âmbito nacional.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Em todas as pesquisas realizadas por instituições especializadas, nas matérias publicadas pela imprensa e pela nossa própria experiência, sabemos que os jovens não se interessam ou não gostam de política.

Em épocas passadas, com os Grêmios Estudantis em plena atividade, os jovens aprendiam e praticavam política, formando consciência da sua importância e necessidade.

Nos dias atuais, não se têm notícias da atividade política estudantil no país, a não ser, nos grandes centros, praticada por universitários. Por incrível que pareça, em plena democracia, quando já se possível manifestações de toda ordem, os Grêmios Estudantis estão praticamente desativados.

A estagnação da atividade política estudantil e o desconhecimento do tema por determinada parcela da juventude e a totalidade dos adolescentes brasileiros, tem como grande consequência, o desprezo pela política e pelos políticos.

O problema se agrava com a publicação de matérias pela grande imprensa, das ocorrências negativas de maus políticos.

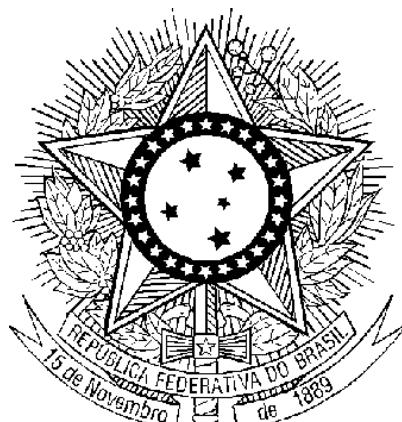
Torna-se imprescindível e urgente uma tomada de posição do próprio Congresso Nacional, das autoridades do país, principalmente dos parlamentares, pois o maior prejuízo pode ser causado ao desenvolvimento do Brasil.

Aproveitando a determinação do governo federal em priorizar a educação para o povo brasileiro, atitude que tardou, mas enfim, está em pauta, desenvolvemos este projeto para que, através da educação, o jovem saiba a grande importância da política no seu dia-a-dia e na vida de um país e comece a mudar esta imagem que os jovens construíram por falta de informações adequadas da necessária atividade política para uma nação democrática.

Com vistas a incentivar a doação de órgãos em vida, este projeto propõe um acompanhamento médico gratuito, possibilitando a realização de exames completos (check-up), aos doadores.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.

**Deputado ENIO BACCI
PDT/RS**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.634, DE 2004 (Do Sr. Enio Bacci)

Dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina "Ciência Política" no currículo escolar do ensino médio.

DESPACHO:
APENSE-SE AO PL 4.411/04

APRECIAÇÃO:
Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - Torna obrigatória a disciplina “Ciência Política”, no currículo escolar de todas as escolas públicas e privadas do país, a partir do 1º ano do ensino médio;

Parágrafo Único: a disciplina “Ciência Política” deverá abordar ainda o tema “ética”, para ser considerada completa.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os jovens são um enorme contingente de eleitores do Brasil, mas não recebem orientação sobre a importância da política em suas vidas, no presente e no futuro.

Em recente pesquisa, constatou-se que 80% dos jovens brasileiros não se interessam e não querem saber de política, pois a consideram “coisa do mal”.

Aliás, a palavra política está colocada de forma pejorativa no vocabulário dos jovens e não só dos jovens, mas no da maioria dos brasileiros.

Colaboram para isso, a informação errada, distorcida ou maldosa, sobre a política do nosso país e a falta de educação.

É preciso ensinar aos jovens, futuros comandantes da nação, que a política é palavra derivada do grego “politheia” e existia antes de Cristo; que significa “polis”, relativo à cidade ou estado, e que é tão necessária quanto saber ler e escrever.

É importante mostrar aos jovens que somente participando da vida política do nosso país, é que poderão melhorar suas próprias vidas, participando da política familiar, estudantil, partidária ou escolhendo políticos sérios e éticos, com bons propósitos. Mas para que entendam, precisam de orientação, de educação.

Nada melhor do que tornar obrigatória a disciplina **“Ciência Política”**, no currículo escolar, dos alunos do ensino médio, para que possam aprender a origem, o que significa a palavra política e a importância da ética também na política.

Como disse James Mischner: **“Não há riqueza mais valiosa para uma nação do que o talento em flor de sua juventude”.**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.411, de 2004, de autoria do Deputado Enio Bacci, inclui a disciplina Política nos currículos da segunda fase do ensino fundamental e de todo o ensino médio.

Apensado a ele encontra-se o Projeto de Lei nº 4.634, de 2004, também de autoria do Deputado Enio Bacci, que dispõe sobre a inclusão obrigatória da disciplina Ciência Política no currículo escolar do ensino médio.

Cabe, nesta oportunidade, à Comissão de Educação e Cultura examinar a matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

É louvável a intenção do nobre autor das duas iniciativas em análise. A proposta de incluir o estudo sistemático de Política, como disciplina, nos currículos da segunda etapa do ensino fundamental e do ensino médio busca avançar no processo de aproximação entre juventude brasileira, participação política e exercício da cidadania.

No entanto, a definição de disciplinas no currículo escolar do ensino fundamental e médio é da competência do Ministério da Educação (MEC), ouvido o Conselho Nacional de Educação (CNE), como órgão consultivo dessa instância ministerial. A Lei n.º 9.131/95, que “*altera dispositivos da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, e dá outras providências*”, criando o CNE, determina que uma das atribuições desse órgão, por meio de sua Câmara de Educação Básica é deliberar sobre as diretrizes curriculares propostas pelo MEC (art. 9º, § 1º, alínea “c”). Dessa forma, **não é competência do Poder Legislativo criar disciplinas ou estabelecer conteúdos mínimos obrigatórios no currículo escolar.**

Encontram-se em vigor a Resolução CEB nº 2, de 7 de abril de 1998, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação,

que “*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental*”, e a Resolução CEB nº 3, de 26 de junho de 1998, que “*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio*”. Ambas as resoluções definem que as *Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental, a serem observadas na organização curricular das unidades escolares integrantes dos diversos sistemas de ensino, se constituem num conjunto de definições doutrinárias sobre princípios, fundamentos e procedimentos da educação básica, expressas pela Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que orientarão as escolas brasileiras dos sistemas de ensino na organização, articulação desenvolvimento e avaliação de suas propostas pedagógicas*.

A Resolução nº 2, de 1998, enumera, em seu art. 3º, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental e estabelece, no inciso I, alíneas “a” e “b”, do referido artigo, que são norteadores das ações pedagógicas das escolas “os princípios éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum” e “os princípios dos Direitos e Deveres da Cidadania, do exercício da criticidade e do respeito à ordem democrática”.

A Resolução nº 3, por sua vez, em seu art. 4º, estabelece que as propostas pedagógicas das escolas e os currículos constantes dessas propostas incluirão *competências básicas, conteúdos e formas de tratamento dos conteúdos, previstas pelas finalidades do ensino médio estabelecidas pela lei*. Algumas dessas competências, descritas nos incisos II e III do referido artigo, são a “*constituição de significados socialmente construídos e reconhecidos como verdadeiros sobre o mundo físico e natural, sobre a realidade social e política*” e a “*compreensão do significado das ciências, das letras e das artes e do processo de transformação da sociedade e da cultura, em especial as do Brasil, de modo a possuir as competências e habilidades necessárias ao exercício da cidadania e do trabalho*”.

O conhecimento de noções básicas que sirvam de instrumento para o debate político nas escolas, assim como para o exercício efetivo da cidadania, já se encontra diluído, como se vê, nos norteadores curriculares do ensino fundamental e do ensino médio. De fato, cabe à escola

cumprir o papel que a Constituição lhe outorga de preparar a pessoa para o exercício da cidadania. Ser cidadão exige conhecer a política, para dela ser personagem ativo, participante, transformador. As instituições de ensino, de acordo com as diretrizes legais em vigor, podem – e devem – desenvolver uma série de conhecimentos e habilidades na forma de atividades interdisciplinares que promovam um encontro entre o jovem e a política.

Entendemos que a legislação educacional vigente deixa clara a determinação de que a introdução de disciplinas ou matérias de quaisquer conteúdos nos currículos das escolas – no ensino fundamental, médio ou superior – não é, absolutamente, tarefa do Poder Legislativo, mas sim das próprias escolas e dos Conselhos de Educação (Federal, Estaduais e Distrital), em sintonia com as aspirações comunitárias, ouvidas as diretrizes do Poder Executivo em matéria de organização curricular. Entendemos, ainda, que a preocupação com a formação política do estudante brasileiro já faz parte das orientações firmadas nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Em razão do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.441, de 2004, e de seu apensado, o Projeto de Lei nº 4.634, de 2004.

Sala da Comissão, em 22 de fevereiro de 2005.

Deputado Gastão Vieira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 4.411/2004, e o PL 4634/2004, apensado, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gastão Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Paulo Delgado - Presidente, Celcita Pinheiro e João Correia - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Álvaro Dias, Antenor Naspolini, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrade, César Bandeira, Clóvis Fecury, Gastão Vieira, Geraldo Resende, Iara Bernardi, Ivan Paixão, Ivan Valente, Lobbe Neto, Marcos Abramo,

Murilo Zauith, Neuton Lima, Neyde Aparecida, Nice Lobão, Nilson Pinto, Onyx Lorenzoni, Pastor Pedro Ribeiro, Paulo Rubem Santiago, Ricardo Izar, Rogério Teófilo, Carlos Abicalil, Dr. Héleno, Luiz Bittencourt e Márcio Reinaldo Moreira.

Sala da Comissão, em 16 de março de 2005.

Deputado PAULO DELGADO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO